

LEI Nº. 508/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

Autor: Vereador Moacir Augusto

"Autoriza o Poder Executivo a Criar o Banco de Leite Materno e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o banco de leite materno, em posto de saúde, ou onde for indicado pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - As normas a serem implantadas referentes ao Banco de Leite, serão de alçada do executivo, através de sua Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo ocupar o espaço físico em dependências em prédio da Prefeitura em Queimados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA  
Prefeito Municipal